



MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS

AV. Agostinho de Souza, 646 - Fone: (42) 3562-1212 - Fax: (42) 3562-1188
CNPJ 75.687.954/0001-13 - CEP 84.630-000
PAULA FREITAS - Estado do Paraná
E-mail: administracao@paulafreitas.pr.gov.br
www.paulafreitas.pr.gov.br

DECRETO Nº 2392/2020– 28 de agosto de 2020.

Estabelece novas medidas de combate ao Coronavírus – COVID-19, no âmbito do Município de Paula Freitas, e dá outras providências.

VALDEMAR ANTÔNIO CAPELETI, Prefeito Municipal de Paula Freitas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a pandemia do Coronavírus SARS-Cov-2, causador da infecção do COVID-19 e os recentes protocolos emitidos pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial da Saúde,

CONSIDERANDO o Decreto n.º 2.338/2020, que declara situação de calamidade pública no Município de Paula Freitas, reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado do Paraná,

DECRETA

Art. 1º. Fica obrigatório o uso de máscara pela população em geral, nos espaços abertos ao público, ou de uso coletivo, inclusive os comerciais, no Município de Paula Freitas.

§ 1º Poderão ser usadas máscaras de confecção caseira, conforme as orientações do Ministério da Saúde e os protocolos da Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 2º. Os estabelecimentos abertos ao público (Comércio varejista em geral, Serviços de alimentação, Igrejas e Templos Religiosos, Academias, Studio de Pilates, Cabeleireiros, Barbearias, Manicure e Pedicure, Higiene de animais domésticos, Escritórios em geral, Feiras livres, Agropecuárias e congêneres) deverão:

§ 1º Controlar a lotação de pessoas no estabelecimento, devendo-se utilizar de no máximo 50% da capacidade, considerando a área total disponível para a circulação e o número de funcionários e clientes presentes no local, bem como, colocar em destaque ao público, a capacidade máxima de pessoas permitidas;

§ 2º Fica determinado aos restaurantes, bares, lanchonetes e congêneres, para que seja mantido o afastamento mínimo de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros), entre as mesas, além do fornecimento de álcool em gel;

§ 3º Realizar a demarcação do posicionamento das pessoas nas filas, considerando também o distanciamento entre os atendentes dos caixas e balcões, de pelo menos um metro e meio;

§ 4º Adotar as medidas de higiene e proteção, exigindo que todas as pessoas, presentes nos estabelecimentos, incluindo funcionários e público externo, usem máscaras durante o horário de funcionamento externo e interno do estabelecimento, independentemente de estarem em contato direto ou não com o público. Poderão ser



MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS

AV. Agostinho de Souza, 646 - Fone: (42) 3562-1212 - Fax: (42) 3562-1188
CNPJ 75.687.954/0001-13 - CEP 84.630-000
PAULA FREITAS - Estado do Paraná
E-mail: administracao@paulafreitas.pr.gov.br
www.paulafreitas.pr.gov.br

usadas máscaras de confecção caseira, conforme as orientações do Ministério da Saúde e os protocolos da Secretaria Municipal da Saúde;

§ 5º Fornecer máscaras e álcool gel 70% (setenta por cento) para todos os funcionários, durante o horário de funcionamento do estabelecimento;

§ 6º Higienizar os sanitários constantemente e dispor de sabonete líquido, papel toalha e lixeira com acionamento por pedal;

§ 7º No local de entrada e demais pontos de atendimento ao cliente, disponibilizar álcool gel 70% (setenta por cento) para higienização das mãos;

§ 8º Manter a higienização interna e externa dos estabelecimentos, por meio da desinfecção das superfícies com álcool 70º (setenta por cento) ou sanitizantes de efeito similar, além da limpeza de rotina;

§ 9º As Igrejas, Templos Religiosos e congêneres, deverão ter ocupação máxima de 30% da capacidade do estabelecimento, cadeiras ou bancos individuais (se bancos coletivos, deverão ser demarcados a 02 (dois) metros uma pessoa da outra), não haver contato físico entre as pessoas, evitar confraternizações na saída dos Templos, uso de máscara de tecido durante toda celebração e ambientes arejados e ventilados de forma natural.

Parágrafo Único: O descumprimento das medidas elencadas no Art. 2º do presente Decreto, sujeitará o infrator à notificação por fiscal competente do Setor de Vigilância Sanitária Municipal e membros da Equipe da Defesa Civil Municipal, com a cassação dos documentos de Alvará de Localização e Funcionamento, em conformidade com o Código de Posturas, da Lei Municipal Complementar n.º 001/2005, e com aplicação de multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) diário, por descumprimento das medidas elencadas, e o valor poderá ser dobrado em caso de reincidência.

Art. 3º Fica proibida a concentração de pessoas em áreas públicas (exemplo: praças, campo de futebol, arenas esportivas), para que se evitem aglomerações de pessoas, bem como, em bares, restaurantes, lanchonete e congêneres, com aglomerações de pessoas, acima da capacidade estipulada no Art. 2º, incorrendo em caso de descumprimento (pessoa física) em multa no valor de R\$ 100,00 (cem reais) diário, o valor poderá ser dobrado em caso de reincidência, e em caso de descumprimento (pessoa jurídica), em multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) diário, o valor poderá ser dobrado em caso de reincidência.

Art. 4º Fica proibida a realização de toda e qualquer atividade, comemoração ou evento social/recreativo (exemplo: torneios, aniversários, tardes festivas e congêneres), realizado em local aberto ou fechado, em espaços públicos ou privados, independentemente do número de pessoas, da sua característica ou de quaisquer outras condições, por tempo indeterminado, ou Decreto posterior que revogue essa norma.

Parágrafo Único: Caso a atividade ou evento se realize em local privado, considerar-se-ão infratores, para os fins deste decreto, o organizador, o participante, o proprietário, e/ou possuidor do imóvel e do estabelecimento onde se constatou a infração, incorrendo em caso de descumprimento (pessoa física) em multa no valor de R\$ 100,00 (cem reais) diário, o valor poderá ser dobrado em caso de reincidência, e



MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS

AV. Agostinho de Souza, 646 - Fone: (42) 3562-1212 - Fax: (42) 3562-1188
CNPJ 75.687.954/0001-13 - CEP 84.630-000
PAULA FREITAS - Estado do Paraná
E-mail: administracao@paulafreitas.pr.gov.br
www.paulafreitas.pr.gov.br

em caso de descumprimento (pessoa jurídica), em multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) diário, o valor poderá ser dobrado em caso de reincidência.

Art. 5º Poderão ser realizadas atividades esportivas, em local aberto ou fechado, em espaços públicos ou privados, desde que, sem a presença de público, torcida, e aglomerações de pessoas em torno do espaço esportivo que está sendo realizada as atividades, devendo serem tomadas todas as medidas de prevenções individuais apropriadas para evitar a contaminação e propagação do vírus COVID-19.

Art. 6º. Esse decreto torna obrigatório que qualquer pessoa que possuir os sintomas associados ao Coronavírus, notificada pela Equipe de Saúde Municipal, deverá adotar as seguintes providências:

- I- Isolamento imediato em sua residência, eliminando contato com outras pessoas;
- II- Evitar o compartilhamento dos mesmos objetos (copos, talheres, pratos, toalhas, roupas, etc.);
- III- Utilizar máscara cirúrgica;
- IV- Comunicação imediata com a Secretaria Municipal de Saúde, em caso de agravamento do quadro clínico.

Parágrafo Único: Qualquer pessoa que se enquadrar no disposto do Art. 6º deste Decreto, e desrespeitar as providências no artigo elencadas, em especial, ao disposto "I", será notificado por fiscal competente do Setor de Vigilância Sanitária Municipal e membros da Equipe da Defesa Civil Municipal, sendo aplicado multa no valor de R\$ 100,00 (cem reais) diário, pelo descumprimento do isolamento, e, o valor poderá ser dobrado em caso de reincidência.

Art. 7º As obrigações instituídas pelo presente Decreto não isentam, ou desobrigam, qualquer pessoa ou estabelecimento do cumprimento das anteriores instituídas pelo demais atos normativos editados, em decorrência da infecção humano COVID-19, exceto se lhes forem contrárias.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, por tempo indeterminado, ou Decreto posterior que revogue essa norma.

Paula Freitas, 28 de agosto de 2020.


Valdemar Antônio Capeleti

Prefeito Municipal


Alexandra Wiese

Secretária da Administração

Jornal DOM - AMP

Edição nº 2087

Data 31/08/2020

Página nº _____

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 2392

Estabelece novas medidas de combate ao Coronavírus – COVID-19, no âmbito do Município de Paula Freitas, e dá outras providências.

VALDEMAR ANTÔNIO CAPELETI, Prefeito Municipal de Paula Freitas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a pandemia do Coronavírus SARS-Cov-2, causador da infecção do COVID-19 e os recentes protocolos emitidos pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial da Saúde,

CONSIDERANDO o Decreto n.º 2.338/2020, que declara situação de calamidade pública no Município de Paula Freitas, reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado do Paraná,

DECRETA

Art. 1º. Fica obrigatório o uso de máscara pela população em geral, nos espaços abertos ao público, ou de uso coletivo, inclusive os comerciais, no Município de Paula Freitas.

§ 1º Poderão ser usadas máscaras de confecção caseira, conforme as orientações do Ministério da Saúde e os protocolos da Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 2º. Os estabelecimentos abertos ao público (Comércio varejista em geral, Serviços de alimentação, Igrejas e Templos Religiosos, Academias, Studio de Pilates, Cabeleireiros, Barbearias, Manicure e Pedicure, Higiene de animais domésticos, Escritórios em geral, Feiras livres, Agropecuárias e congêneres) deverão:

§ 1º Controlar a lotação de pessoas no estabelecimento, devendo-se utilizar de no máximo 50% da capacidade, considerando a área total disponível para a circulação e o número de funcionários e clientes presentes no local, bem como, colocar em destaque ao público, a capacidade máxima de pessoas permitidas;

§ 2º Fica determinado aos restaurantes, bares, lanchonetes e congêneres, para que seja mantido o afastamento mínimo de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros), entre as mesas, além do fornecimento de álcool em gel;

§ 3º Realizar a demarcação do posicionamento das pessoas nas filas, considerando também o distanciamento entre os atendentes dos caixas e balcões, de pelo menos um metro e meio;

§ 4º Adotar as medidas de higiene e proteção, exigindo que todas as pessoas, presentes nos estabelecimentos, incluindo funcionários e público externo, usem máscaras durante o horário de funcionamento externo e interno do estabelecimento, independentemente de estarem em contato direto ou não com o público. Poderão ser usadas máscaras de confecção caseira, conforme as orientações do Ministério da Saúde e os protocolos da Secretaria Municipal da Saúde;

§ 5º Fornecer máscaras e álcool gel 70% (setenta por cento) para todos os funcionários, durante o horário de funcionamento do estabelecimento;

§ 6º Higienizar os sanitários constantemente e dispor de sabonete líquido, papel toalha e lixeira com acionamento por pedal;

§ 7º No local de entrada e demais pontos de atendimento ao cliente, disponibilizar álcool gel 70% (setenta por cento) para higienização das mãos;

§ 8º Manter a higienização interna e externa dos estabelecimentos, por meio da desinfecção das superfícies com álcool 70% (setenta por cento) ou sanitizantes de efeito similar, além da limpeza de rotina;

§ 9º A Igrejas, Templos Religiosos e congêneres, deverão ter ocupação máxima de 30% da capacidade do estabelecimento, cadeiras ou bancos individuais (se bancos coletivos, deverão ser demarcados a 02 (dois) metros uma pessoa da outra), não haver contato físico entre as pessoas, evitar confraternizações na saída dos Templos, uso de máscara de tecido durante toda celebração e ambientes arejados e ventilados de forma natural.

Parágrafo Único: O descumprimento das medidas elencadas no Art. 2º do presente Decreto, sujeitará o infrator à notificação por fiscal competente do Setor de Vigilância Sanitária Municipal e membros da Equipe da Defesa Civil Municipal, com a cassação dos documentos de Alvará de Localização e Funcionamento, em conformidade com o Código de Posturas, da Lei Municipal Complementar n.º 001/2005, e com aplicação de multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) diário, por descumprimento das medidas elencadas, e o valor poderá ser dobrado em caso de reincidência.

Art. 3º Fica proibida a concentração de pessoas em áreas públicas (exemplo: praças, campo de futebol, arenas esportivas), para que se evitem aglomerações de pessoas, bem como, em bares, restaurantes, lanchonete e congêneres, com aglomerações de pessoas, acima da capacidade estipulada no Art. 2º, incorrendo em caso de descumprimento (pessoa física) em multa no valor de R\$ 100,00 (cem reais) diário, o valor poderá ser dobrado em caso de reincidência, e em caso de descumprimento (pessoa jurídica), em multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) diário, o valor poderá ser dobrado em caso de reincidência.

Art. 4º Fica proibida a realização de toda e qualquer atividade, comemoração ou evento social/recreativo (exemplo: torneios, aniversários, tardes festivas e congêneres), realizado em local aberto ou fechado, em espaços públicos ou privados, independentemente do número de pessoas, da sua característica ou de quaisquer outras condições, por tempo indeterminado, ou Decreto posterior que revogue essa norma.

Parágrafo Único: Caso a atividade ou evento se realize em local privado, considerar-se-ão infratores, para os fins deste decreto, o organizador, o participante, o proprietário, e/ou possuidor do imóvel e do estabelecimento onde se constatou a infração, incorrendo em caso de descumprimento (pessoa física) em multa no valor de R\$ 100,00 (cem reais) diário, o valor poderá ser dobrado em caso de reincidência, e em caso de descumprimento (pessoa jurídica), em multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) diário, o valor poderá ser dobrado em caso de reincidência.

Art. 5º Poderão ser realizadas atividades esportivas, em local aberto ou fechado, em espaços públicos ou privados, desde que, sem a presença de público, torcida, e aglomerações de pessoas em torno do espaço esportivo que está sendo realizada as atividades, devendo serem tomadas todas as medidas de prevenções individuais apropriadas para evitar a contaminação e propagação do vírus COVID-19.

Art. 6º. Esse decreto torna obrigatório que qualquer pessoa que possuir os sintomas associados ao Coronavírus, notificada pela Equipe de Saúde Municipal, deverá adotar as seguintes providências:

Isolamento imediato em sua residência, eliminando contato com outras pessoas;

Evitar o compartilhamento dos mesmos objetos (copos, talheres, pratos, toalhas, roupas, etc.);

Utilizar máscara cirúrgica;

Comunicação imediata com a Secretaria Municipal de Saúde, em caso de agravamento do quadro clínico.

Parágrafo Único: Qualquer pessoa que se enquadrar no disposto do Art. 6º deste Decreto, e desrespeitar as providências no artigo elencadas, em especial, ao disposto "I", será notificado por fiscal competente do Setor de Vigilância Sanitária Municipal e membros da Equipe da Defesa Civil Municipal, sendo aplicado multa no valor de R\$ 100,00 (cem reais) diário, pelo descumprimento do isolamento, e, o valor poderá ser dobrado em caso de reincidência.

Art. 7º As obrigações instituídas pelo presente Decreto não isentam, ou desobrigam, qualquer pessoa ou estabelecimento do cumprimento das anteriores instituídas pelo demais atos

normativos editados, em decorrência da infecção humano COVID-19, exceto se lhes forem contrárias.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, por tempo indeterminado, ou Decreto posterior que revogue essa norma.

Paula Freitas, 28 de agosto de 2020.

VALDEMAR ANTÔNIO CAPELETI
Prefeito Municipal

ALEXANDRA WIESE
Secretária de Administração

Publicado por:
Alexandra Wiese
Código Identificador:3EA60127

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 31/08/2020. Edição 2087
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>